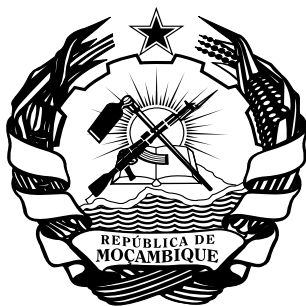




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso/LPP n.º 3468C.

Aviso/LPP n.º 11653L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Acção Cristã - SERVIR.

Associação o Chiverano Muanandimae.

Associação de Mulheres Para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC.

AE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

África Super Sesame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Áfriferro Moçam.

bique, Limitada.

Afro Tobacco Company, S.A.

Atecex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atmosfera Limpa, Limitada.

Beca Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BSL Training And Inspection Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Correntes e Serviços, Limitada.

D.E Construções, S.A.

Eltes Holding, Limitada.

Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Imperio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fled Digital, Limitada.

Hilaac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indlhu Imobiliária, Limitada.

Jiangchuan Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalsoom Motors, Limitada.

Kayatech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kendra'S, Limitada.

Kershya Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kinis- Kin Imobiliária e Serviços, S.A.

Kota Construções, Limitada.

M&Z – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macro Investimentos-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Milagre Moz, Limitada.

MS Car Wash, Limitada.

Multitintas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oworks Moçambique, Limitada.

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada.

Piaggio Moçambique, Limitada.

Pro Services And Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Provider Trading, Limitada.

Qeeper África, Limitada.

Saiful Islam Zisan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Secenices Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serauto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sofega Investimentos e Serviços, Limitada.

Tao Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsakissa, Limitada.

Vitality With-Health Coaching – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ya Fei- Indústria, Limitada.

Yanica Opticas SOS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yemt Comercial, Limitada.

Z & Z Travel Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZY Decoração Zhongyou, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de Cidadãos requerer à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Mulheres Para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua Constituição.



Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Mulheres Para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Acção Cristã - SERVIR, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Acção Cristã - SERVIR.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Dezembro de 2023. —A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Governo da Província de Sofala

Despacho

Um Grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Chiverano Muanandimae.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 12 de Março de 2009. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 15 de Março de 2024, foi sancionada a inclusão de minerais e a transmissão de EMIZ-Victor de Jesus Duarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Ligile I, S.A., a Concessão Mineira, n.º 3468C, válida até 29 de Março de 2035, para espodumena, lepidolite, lítio, morganite, ouro e tantalite, no distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 05' 30,00''	38° 15' 45,00''
2	-16° 05' 30,00''	38° 20' 45,00''
3	-16° 10' 30,00''	38° 20' 45,00''
4	-16° 10' 30,00''	38° 19' 30,00''
5	-16° 09' 0,00''	38° 19' 30,00''
6	-16° 09' 0,00''	38° 17' 45,00''
7	-16° 08' 45,00''	38° 17' 45,00''
8	-16° 08' 45,00''	38° 17' 30,00''
9	-16° 08' 0,00''	38° 17' 30,00''
10	-16° 08' 0,00''	38° 15' 45,00''

Instituto Nacional de Minas, 19 de Março de 2024. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.



AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Minerações Unidas de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11653L, válida até 9 de Fevereiro de 2029, para bauxite, diamante, ouro e terras raras, no distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 42' 30,00''	33° 01' 40,00''
2	-18° 42' 30,00''	33° 01' 40,00''
3	-18° 42' 30,00''	33° 01' 50,00''
4	-18° 42' 20,00''	33° 01' 50,00''
5	-18° 42' 20,00''	33° 06' 0,00''
6	-18° 44' 30,00''	33° 06' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, 9 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Acção Cristã - SERVIR

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação Acção Cristã - Servir doravante designada por Associação. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

A Associação tem a sua sede na vila Municipal de Milange, bairro 7, provincia de Zambézia. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

a) Promover acesso de conhecimento aos líderes locais e outros ministérios através de seminários, conferências, capacitações de professores para ministério com crianças e adolescentes;

b) Promover o evangelho na construção de estabelecimentos de ensino religioso;

c) Ajudar as viúvas, órfãos e criar centros de reabilitação dos drogados e ensinar a pratica de varias profissões e reintegração dos mesmos na sociedade;

d) Criar um casas para idosos, e orfanatos para as classes vulneráveis;

e) Criar centros de reabilitação para pessoas com problemas mentais (pessoas com problemas psíquicos) e atendimento para pessoas com pensamentos suicidas; e

f) Instalação de rádio e televisão para a divulgação do evangelho.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Natureza)

A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Associação, eleita

pelos membros consagrados e dela fazem parte todos os membros que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Verificar e pronunciar-se sobre a vida da Associação e propor à Assembleia Geral medidas disciplinares aos dirigentes e membros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZ

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Abril de 2023.

=====

Associação Chiverano Muanandimae

Certifico, para efeitos de publicação da Associação Chiverano Muanandimae, matriculada sob NUEL 100136414:

Antônio Sande Jonasse, natural de Mazamba, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala;

Ezaquiel Felix Dinis, natural de Mazamba, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala;

Matias Joaquim Meneses, natural de Inhansole, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala;

Ricardo Minez Jambo, natural de Galinha, Distrito de Muanza, Província de Sofala;

Samuel Vasco Juliasse, natural de Nhamatope, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala;

João Joaquim Gimo, natural de Mazamba, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala;

Azélia Ernesto Lisboa, natural de Gorongosa, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala;

Regina Luis Bangano, natural de Gorongosa, Distrito de Gorongosa, Província de Sofala;

Rita Antônio Samuel Botão, natural de Inhansole, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala.;

Maria Chico Nguiraze, natural de Mazamba, Distrito de Cheringoma, Província de Sofala.

Que constituem entre si uma associação nos termos artigo 90 do Código Comercial que se regerá seguintes clausulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação adopta a denominação de Associação Chiverano Muanandimae, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Chiverano Muanandimae e rege-se pelos estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Associação da Comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação da comunidade de tem a sua sede na Localidade de Mazamba, Posto Administrativo de Cheringoma-Sede, distrito de Cheringoma, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação da Comunidade tem por objectivos:

a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

b) A organização dos processos de acesso á exploração dos recursos referidos na alínea presente pelos membros da comunidade;

c) Participação na definição de mecanismos de exploração por terceiros;

d) A fiscalização das actividades de exploração dos recursos referidos na alínea a) deste número e a respectiva conservação;

e) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos;

- f) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuir para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Associação da Comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Muanandimae, localidade de Mazamba, posto Administrativo de Cheringoma-Sede distrito de Cheringoma, Província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da Associação da comunitária de Muanandimae-Sede, toda a pessoa que tenha residência em Muanandima, grupos de povoações de Nhansole, Goronga, ou noutro local reconhecido pela autoridade comunitária.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão e categorias dos membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Muanandimae, solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Muanandimae, agrupam-se nas seguintes categorias.

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários; e
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Muanandimae, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação comunitária de Muanandimae e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos e estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Muanandimae.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da comunidade de Muanandimae, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Maneto pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Muanandimae.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter por escrito ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros efectivos)

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Muanandimae;
- b) Participarem nas Assembleias Gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Muanandimae;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Terem acesso a exploração de recursos florestais e faunísticos para os diversos fins, em qualquer ponto compreendido no mapa do plano de Maneio adaptação pela Comunidade;
- g) Decidirem sobre a entrada de outros exploradores dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida no plano de Maneio;
- h) Usufruírem dos benefícios resultantes das cobranças aos exploradores não residentes, quando autorizados;
- i) Receberem participações no valor das multas aplicadas aos infratores pelo Estado;

- j) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da Comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;

- k) Apresentarem reclamações ao Conselho de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;

- l) Apresentarem reclamações ao Conselho de Gestão caso alguém estiver a violar os limites da sua machamba, na zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de Maneio;

- m) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da Comunidade e exigir-lhes a prestação de contas;

- n) Decidirem sobre a entrada de investidores na área e receberem benefícios reais, de facto;

- o) Decidirem sobre as espécies a explorar, bem como sobre a quantidade que cada membro terá direito de explorar por período que for estabelecido, de acordo com o plano de Maneio.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da Comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da Comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Muanandimae e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatutárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da Comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Associação Comunidade de Muanandimae:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da Comunidade são eleitos por um período de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da Comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da Comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o *quórum*, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o fórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão de novos membros;
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos Estatutos ou de Regulamentos;
- h) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a Comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um Presidente, vice-presidente, um primeiro e um segundo secretário.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza)

O Conselho de Gestão é o órgão executivo e de representação da Comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

Um) Conselho de Gestão é composto por dez membros fundadores e de igual número de suplentes.

Dois) O Régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Conselho de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Conselho de Gestão.

Três) Na composição do Conselho de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Conselho de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- d) instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Conselho de Gestão e de todos os serviços da Comunidade;
- f) constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatutárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) todas as questões urgentes seja de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;

- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a Comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despendar as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da Comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da Comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deveres especiais do Conselho de Gestão)

São deveres especiais do Conselho de Gestão:

- a) Autorizar os membros da Comunidade a explorar os recursos florestais de que eles precisam para as suas necessidades de consumo, de comercialização e de industrialização Consultar a Comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo Plano de Maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da Comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo Plano de Maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da Comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da Comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da Comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério de Agricultura e Segurança Alimentar a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da Comunidade;

- g) Participar e envolver a Comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do Plano de Maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da Comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Conselho de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação comunitária caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino a dar aos bens da Comunidade.

Está conforme.

Beira, 7 de Dezembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação de Mulheres para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades – AMDEREC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Mulheres para o Desenvolvimento e Resiliência das Comunidades, abreviadamente designada por AMDEREC é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos,

dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMDEREC é de âmbito nacional, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro ou fora do país quando julgar necessário.

Dois) A AMDEREC tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMubukwane, no bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 11, Edifício 2, flat 6.

Três) A AMDEREC é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da AMDEREC os seguintes:

- a) Promover e defender os direitos humanos das comunidades em particular mulheres sobretudo no que diz respeito ao acesso a terra e a sua protecção social;
- b) Promover o desenvolvimento sustentável e resiliente das comunidades tendo como base o seu empoderamento económico e a protecção do meio ambiente e dos recursos naturais;
- c) Promover acções voltadas para a equidade de género em especial para o engajamento masculino como estratégia para a transformação das normas sociais com vista a promoção dos direitos humanos de homens, mulheres e crianças;
- d) Promover a melhoria dos serviços prestados para as comunidades a nível de saúde, educação e agricultura.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AMDEREC todos os cidadãos nacionais e estrangeiros, maiores de 18 anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objectivos e sejam aceites no presente Estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral decidir sobre admissão dos membros.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

Os membros da AMDEREC classificam-se em:

- a) Membros fundadores – são membros fundadores todos os signatários de escritura da AMDEREC;
- b) Membros Efectivos – são todos os admitidos como membros da AMDEREC, por deliberação da Assembleia Geral e incluindo os fundadores;
- c) Membros honorários – são todos indivíduos ou qualquer entidade que tenha dado à AMDEREC apoio notável para a materialização dos seus objectivos; e
- d) Membros Beneméritos – são todos aqueles a quem a AMDEREC, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferir esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua área de actuação.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da AMDEREC todo aquele que:

- a) Violar os deveres previstos na lei, estatuto, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais;
- b) For condenado judicialmente por crime punível com pena de prisão maior ou motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Participar de actos contrários aos princípios e objectivos da AMDEREC; e
- d) Decidir desvincular da AMDEREC.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AMDEREC:

- a) Participar da Assembleia Geral da AMDEREC, apresentar propostas, intervir nas discussões e votar;
- b) Solicitar aos órgãos sociais informações e estabelecimentos respeitantes à actividade da AMDEREC;
- c) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AMDEREC.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da AMDEREC:

- a) Pagar pontualmente as quotas;

b) Observar estritamente as disposições dos presentes estatutos, regulamentos e outras resoluções dos órgãos da Direcção;

c) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Participar em todos os actos da vida da AMDEREC;

e) Prestar contas à Associação pelos trabalhos e subsídios que lhe forem atribuídos; e

f) Comunicar aos serviços administrativos da AMDEREC quando mudar de residência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da AMDEREC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da AMDEREC tem a duração de quatro (4) anos renováveis uma única vez por período igual.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

O exercício de Cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AMDEREC, sendo constituída por todos os membros da AMDEREC, em pleno gozo dos seus direitos e suas obrigações regularizadas.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos de 3/4 dos membros fundadores ou efectivos.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da AMDEREC o seguinte:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos no regulamento interno da AMDEREC;
- b) Deliberar sobre as alterações ou reforma dos Estatutos e Regulamento Geral da AMDEREC;
- c) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a dissolução da AMDEREC;
- e) Opor-se a propostas de alterações de estatutos ou do regulamento interno promovidas pelo Conselho de Direcção, caso tais alterações venham a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;
- f) Apreçar os relatórios de programáticos e de conta apresentados pelo Conselho de Direcção;
- g) Deliberar sobre o Plano Estratégico e os Planos Operacional e Orçamental da AMDEREC.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige e orienta a Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO DEZASSTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral considera-se legalmente funcional se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos membros, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da AMDEREC é um órgão executivo e administrativo, com amplos poderes para praticar os actos decorrentes desta atribuição, sendo constituído por um Presidente, um Director Executivo, um Director de Programas, um Administrador Financeiro e um Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu presidente, ou 1/3 dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deverá conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada por todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VINTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção as seguintes:

- Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico e os Planos Operacionais e Orçamentais da AMDEREC;
- Propor o valor da quota a ser paga pelos membros;
- Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- Representar a AMDEREC, activa e passivamente em juízo ou fora dele, em conjunto com qualquer dos demais órgãos; e
- Mobilizar recursos e garantir a materialização dos objectivos da AMDEREC.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização de todos os actos administrativos da AMDEREC.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- Um Presidente;
- Um Vice-presidente; e
- Um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante a convocação do seu Presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas serem reconhecidas pelo notário.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- Emitir parecer sobre o relatório de contas anuais do Conselho de Direcção;
- Fiscalizar as actividades administrativas realizadas pelo Conselho de Direcção;
- Supervisionar os serviços de contabilidade da AMDEREC.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Fundos)

Constituem fundos da AMDEREC os seguintes:

- Contribuição das quotas mensais dos membros;
- Doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras feitas por entidades públicas ou privadas; e
- Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela AMDEREC ou que lhe for atribuída.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

O património da AMDEREC é constituído pelos bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela AMDEREC.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as legislações em vigor na República de Moçambique.

Dois) Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do Tribunal judicial da Cidade de Maputo, para sanar possíveis dúvidas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Extinção e liquidação)

Um) A AMDEREC dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral em casos previstos na lei, com o consentimento do Presidente e vice-presidente convocados para o efeito e mediante voto favorável de 3/4 de todos os membros.

Dois) A liquidação deve ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Os liquidatários da AMDEREC devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

AE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022405, uma entidade denominada AE Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial.

Ahmad Mahomed Essak, nacionalidade moçambicana, casado, com Firza Ahmad Sadek com número de Bilhete de Identidade n.º 110100090491Q, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos ambos residentes em Maputo, na Rua de Inhamira Quarteirão 53, Casa n.º 23, Polana Caniço e que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AE Consultores - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Rio Inhamiara, n.º 553, Polana Caniço, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, que pode ser prosseguido dentro e fora do território nacional, a prestação de serviços de consultoria empresarial em todas áreas relevantes, incluindo, mas não se limitando a, matérias financeiras, fiscais e parafiscais, governança corporativa, gestão de riscos e conformidade regulatória, bem como quaisquer outros serviços relacionados com as matérias atrás referidas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ahmad Mahomed Essak.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) O sócio único, Ahmad Mahomed Essak, fica, desde já, nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-Geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral, eventualmente assistido por um Director-Adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o Director-Geral e o Director-Adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

África Super Sesame – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105023420, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Super Sesame - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Yang Yuqiao, de nacionalidade chinesa, e residente habitualmente no bairro Maiaia, Posto Administrativo de Mutiva Cidade de Nacala – Porto, portador do Passaporte n.o

EJ2721298, emitido no dia 24 de Novembro de 2021 válido de 23 de Novembro de 2031. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação África Super Sesame - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto no território nacional, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da assinatura do contrato e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) Mediante decisão da administração sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma quota assim distribuída:

Yang Yuqiao mantém consigo sessenta por cento do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerido pelo sócio Yang Yuqiao.

Dois) O sócio poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá mais amplos poderes permitidos por lei pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto social da sua sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, mandatário ou administrador dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Nampula, 17 de Abril de 2024. — O Conser-
vador Notário Superior, *Ilegível*.

Áfriferro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105022480, com capital social de cem mil, uma entidade denominada Áfriferro Moçambique, Limitada, que seguirá-se-á pelos seguintes artigos:

Primeiro: Edmilson Joanito Domingos, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100620969I, emitido na Cidade de Maputo, filho de Joanito Domingos e de Maria de Fátima, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Hulene A Quarteirão 32, casa n.º 29, no distrito municipal de Kamavota;

Segundo: Nárcia Rosa da Felicidade, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500938965J, emitido na Cidade de Maputo, filha de Incógnito e de Rosalina Gustavo Alexandre, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Hulene A Quarteirão 32, casa n.º 29, no distrito municipal de Kamavota;

Terceiro: Taylla Edmilson Domingos, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108921512P, emitido na Cidade de Maputo, filha de Edmilson Joanito Domingos e de Nárcia Rosa da Felicidade, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Hulene A Quarteirão 32, casa n.º 29, no distrito municipal de Kamavota, representada pelo senhor Edmilson Joanito Domingos;

Quarto: Theó Edmilson Domingos, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109035250D, emitido na Cidade de Maputo, filho de Edmilson Joanito Domingos e de Nárcia Rosa da Felicidade, residente na Cidade de Maputo, no Bairro de Hulene A Quarteirão 32, casa n.º 29, no distrito municipal de Kamavota, representado pelo senhor Edmilson Joanito Domingos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Áfriferro Moçambique, Limitada e tem a sua sede localizada na Avenida De Moçambique n.º 1060, andar rés-do-chão, distrito municipal Kamubukuane, na Cidade de Maputo, podendo livremente abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em quaisquer parte do território nacional ou no estrangeiro, que reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de todo tipo de material e equipamentos de construção civil, eléctrico, hidráulico e de origem cerâmica;
- b) desenvolver outras atividades e serviços subsidiários ou conexos a sua actividade como, prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial, elaboração de projectos de engenharia, gestão de negócios, gestão de imóveis, intermediação imobiliária, tradução e interpretação de línguas, investigação tecnológica, agricultura, pesca, restauração, panificação, artesanato, tasca, açougueiro, saúde, transporte, limpeza, segurança, desporto, cultura, educação, jardinagem, hotelaria, entre outras, desde que estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor no território nacional;
- c) constituir consórcios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja constituída, para promoção e desenvolvimento económico ou social de projetos junto a outras entidades relacionadas ou não, ou ainda em outros serviços relacionados ao seu objecto;
- d) A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes à soma de 4 (quatro) quotas:

- a) primeira quota, no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticaís), correspondente à 85% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Joanito Domingos;
- b) segunda quota, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente à 5% do capital social, pertencente a sócia Nárcia Rosa da Felicidade;
- c) terceira quota, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente à 5% do capital social, pertencente a sócia Taylla Edmilson Domingos;
- d) quarta quota, no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente à 5% do capital social, pertencente ao sócio Theó Edmilson Domingos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio conceder os suprimentos de que necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e quórum)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passiva, será exercida pelo sócio Edmilson Joanito Domingos, a posterior em assembleia será nomeado por ele uma ou mais representantes com dispensa de caução, basta a sua assinatura e o reconhecimento notarial do instrumento jurídico legal que dará os devidos poderes para nomear mandatários da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade é necessário a intervenção do sócio majoritário, caso por forma de deliberação ou emissão de uma credencial ou procuração.

Três) A abertura e encerramento de contas junto aos bancos comerciais nacionais, no que concerne a assinatura e confirmação de cheques, pedido de emissão de documentos, como, cartas, actas, credenciais ou procurações, solicitações de transferências entra e interbancária, pedido de histórico periódico de conta ou extratos bancários, garantias bancárias, pedidos de emissão de cartões de débito e crédito, adesão aos serviços de *e-bankig*, pedido de financiamento, instalação de TPA/POS, pagamentos de mercadorias advindas de exportações e outros pagamentos relacionados, abertura de contas para colaboradores, compete apenas ao sócio Edmilson Joanito Domingos, sendo ele o único sócio com poderes para o actos descritos acima.

Quatro) A assembleia reúne-se ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, para apreciação e aprovação do balanço trimestral e contas do exercício findo, tal como repartições de lucros e perdas extraordinárias quando as circunstâncias assim o exigirem.

Cinco) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que, estejam presentes ou devidamente representados, os accionistas ou mandatários dos accionistas, desde que, se tenha em mesa representado no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Seis) O quórum de deliberação é obrigado que tenha em mesa da assembleia não menos que 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Participações)

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementares de sociedades privadas ou colectivas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação do sócio majoritário, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ou superior ao capital social.

Dois) O sócio majoritário pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais ou em procedimentos bancários, jurídicos, comerciais ou de gestão da própria sociedade, mediante a apresentação de instrumentos legais devidamente instituídos.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei Moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Afro Tobacco Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2024, foi matriculada sob o NUEL 105023504, uma sociedade denominada Afro Tobacco Company, S.A., que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado e adopta a designação de Afro Tobacco Company, S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumo, Bairro da Sommerschild, Rua Beijo da Mulata, Forty One Business Centre, n.º 188, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações, a Sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) produção e comercialização, a grosso e a retalho, de cigarros, tabaco e seus derivados e produtos similares, com importação e exportação;
- b) importação, exportação e comercialização de máquinas e respectivos acessórios e peças sobressalentes, incluindo *softwares* da indústria de tabaco;
- c) logística e distribuição de diversos produtos, incluindo tabaco e cigarros;
- d) consultoria e assessoria técnica na indústria do tabaco;
- e) investimentos financeiros, gestão de negócios e participações.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da Assembleia Geral, a Sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente autorizado e subscrito e integralmente realizado em numerário, aos 16 de Abril

de 2024, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal 100,00 MT (cem meticais) cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cem, mil ou três mil acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Administrador Executivo.

CLÁUSULA SEXTA

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por 2 (dois) membros, eleito pela Assembleia Geral e desde já ficam nomeados os Senhores Anvar Ide Muemede Inglês Buraimo e Amit Gupta aos cargos de Presidente do Conselho de Administração (CEO) e Administrador Executivo, respectivamente, os quais deverão gerir as actividades da sociedade, obrigá-la e representa-la em juiz e fora dele.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

- a) Pela assinatura única do Presidente do Conselho de Administração (CEO), relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- b) Pela assinatura do Administrador Executivo, para questões de mero expediente;
- c) Pela assinatura de um representante dos administradores, devidamente mandatados por uma procuração e dentro dos limites do seu mandato;
- d) Pela assinatura de qualquer colaborador sénior da sociedade, para questões de mero protocolo de correspondências.

Maputo, 17 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Atecex Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105016396, uma entidade denominada Atecex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jordão Julião Machaieie, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102474269C, residente no Bairro 1. de Maio, Município da Matola, Quarteirão 19, Casa n.º 166.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Atecex Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, Distrito de Maxaquene, Cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comercialização e manutenção de todo equipamento contra incêndio, assistência e consultoria técnica, venda de produtos e acessórios ligados ao incêndio, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jordão Julião Machaieie.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Jordão Julião Machaieie, que fica desde já administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e cassos omissos observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Illegível*.



Atmosfera Limpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, exarada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.170-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, mim, Ricardo Moresse,

conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade empresarial por quotas denominada Atmosfera Limpa, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade empresarial por quotas que adota a denominação Atmosfera Limpa, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral quando se julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações sucursais, agências, filias ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal oferecer soluções energéticas inovadoras, económicas e sustentáveis. Igualmente tem por objeto a realização de consultorias e prestação de serviços na área de energia bem como, fornecimento de equipamento de soluções energéticas limpas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades, ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos respetivos sócios fundadores:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por

cento) do capital social, pertencente a sócia Lucília Celeste Orlando Macandza Manjate;

b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cátia Estefânia Paulo Ndauane Dique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unanime dos sócios fundadores nos termos do quadro previsto no Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento, prestações suplementares e direito dos sócios)

Um) Assiste a qualquer um dos sócios fundadores o direito de consultar os saldos, extratos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

Dois) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Três) Aos sócios poderão ser concedidos prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas, nas condições que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo a sociedade, a qual deverá posteriormente reembolsar o sócio que o disponibilizar.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias.

Três) Em caso de cessão de quotas a estranhos a sociedade, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Não exercendo os sócios o direito de preferência, a quota só será cedida a estranhos se a sociedade declinar a sua aquisição.

Cinco) O sócio que pretenda exercer o seu direito de preferência ou ceder a sua quota, deverá manifestar sua intenção em sessão da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, aresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar ações

lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e dos restantes sócios; e ainda quando, ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) A quota considerar-se amortizada pela outorga da respetiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tido conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço da amortização será efetuado na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividida em duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte havendo necessidade.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser transcritas em actas verificadas e posteriormente assinadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência, inicialmente constituído pelos dois sócios fundadores.

Dois) Com o evoluir da sociedade, o conselho de gerência pode integrar outros elementos ate ao limite de 4.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura dos dois sócios fundadores ou de cada um deles.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres, responsabilidades e direitos de cada sócio)

Um) Os sócios têm a obrigação de agir com lealdade e cooperação recíproca, motivados pelo interesse nos negócios.

Dois) Todos os sócios devem participar da votação, na qual os votos têm o mesmo peso para a definição dos interesses estratégicos da sociedade.

Três) Todos os sócios, podem examinar os documentos da sociedade com permissão do responsável do sector, isto é, os sócios devem ter livre acesso as informações referentes aos relatórios contabilísticos e outras documentações que acharem pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano, o balanço para o apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também na constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do ativo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do Tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral e demais dispositivos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar

na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Beca Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017806 , uma entidade denominada Beca Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

André Leonardo Faustino Gama Durão, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106704C, emitido aos 26 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Beca Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.o 722, rés-do-chão, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, assim como, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) prestação de serviços de consultoria em gestão e apoio aos negócios;
- b) corretagem, intermediação e agenciamento;
- c) compra e venda de bens e fornecimento de matérias e acessórios;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo o aluguer de equipamentos e os materiais; e

e) concepção, planificação, desenvolvimento e exploração de projectos no sectores de logística, imobiliária, construção, transporte, limpeza e turismo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas ou poderá associar-se à associações, organizações ou participar no capital social de outras sociedades, desde que não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota detida na íntegra pelo Senhor André Leonardo Faustino Gama Durão.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um ou mais gerentes para gerir os negócios da sociedade, os quais terão os poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

ARTIGO OITAVO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



BSL Training And Inspection Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril foi registada sob NUEL: 101935647, a sociedade BSL Training And Inspection Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de BSL Training And Inspection Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Cidade da Matola, Avenida Joaquim Chissano, n.º 52.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria e prestação de serviços em consultoria e formação em higiene e segurança no trabalho, inspecção de máquinas e equipamentos, venda de material segurança, peças e equipamentos, treinamento e formação, e prestação de serviços completamente ou conexos ao seu objecto principal;
- b) a sociedade poderá desenvolver actividades de organização de eventos, cerimónias casamentos e aniversários, aluguer de material de decoração, actividades conexas ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, e representações, comerciais de entidades;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, e representações comerciais de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capita social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente ao único sócio Baptista Samuel Guila.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dela passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios desde já nomeado Baptista Samuel Guila com a função de Director-Geral e Administrador.

O sócio poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Correntes e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022640, uma entidade denominada Correntes e Serviços, Limitada.

Sérgio Manuel Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481490S de 1 de Setembro de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro Central, quarteirão 7, casa 1475 rés-do-chão da Avenida Agostinho Neto;

Pantaleiro Pinheiro Duarte, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991197B, de 28 de Janeiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com residência na Avenida 24 de Julho n.º 3495, 4.º andar flat 7, Cidade de Maputo, casado com Vanda Cristina da Vitória Chissano Duarte, em regime de comunhão de bens adquiridos.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, direcção,
sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade tem como denominação, Correntes e Serviços, Limitada, sociedade por cotas e é constituída por tempo ilimitado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem como sede a província de Maputo, Bairro Patrice Lumumba, Rua de Mbedzane, Quarteirão 12, Casa 47, podendo abrir sucursais, filiais ou qualquer outra espécie de representações legalmente permitidas em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) prestação de serviços sócio económicos;
- b) elaboração de estudos e projectos no ramo de construção civil e áreas afins;
- c) elaboração de projectos e assistência em trabalhos hidráulicos com foco na canalização;
- d) elaboração de projectos e prestar serviços de electricidade e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços, directa

ou indirectamente relacionados com o seu objecto principal desde que sejam devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em qualquer sociedade de objecto social similar ou diferente das aroladas ou a construir, podendo ainda associar-se a outras entidades sob qualquer forma, desde que permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT, (trezentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Tembe e 50% do sócio Pantaleiro Pinheiro Duarte.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a estrada em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, ou por outra forma legalmente aceite.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios, com funções de administradores da organização.

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos neste contrato, regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

D.E Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020217, uma entidade denominada D.E Construções, S.A.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada D.E Construções, S.A., adiante designada por sociedade, é uma sociedade anónima, que se

regerá pelos presentes estatutos e demais pre-
ceitos legais aplicáveis, vigentes na República
de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo
indeterminado, contando-se o seu início, para
todos os efeitos legais, a partir da data da sua
constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em
Juba, parcela n.º 120, Rua 03 revelando-se
necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar
sucursais, delegações, agências ou qualquer
outra forma de representação social, onde e
quando a gerência o julgar conveniente, depois
de obtidas as necessárias autorizações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral,
a sociedade poderá transferir a sua sede social
para qualquer outro local do território nacional,
ou se necessário, obter junto das entidades
competentes autorizações para abrir sucursais,
delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto da acti-
vidade principal:

- a) construção civil;
- b) comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras
actividades complementares ou conexas com
o objecto principal, desde que não vedadas
por lei.

Três) A firma poderá adquirir participações
noutras sociedades, empresas e associações
legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos
termos estabelecidos por lei e pelos presentes
estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença
judicial, proceder-se-á a liquidação, e os liqui-
datários, nomeados pela Assembleia Geral,
terão os mais amplos poderes legais para
proceder com efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela
legislação vigente, aplicável na República
de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Eltes Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Eltes Holding, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eltes Holding, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do Território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) gestão de negócios;
- b) hotelaria;
- c) consultoria de aviação;
- d) prestação de serviços de transporte de aviação;
- e) prestação de serviços e outros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a duas quota de sessenta por cento do capital social, equivalente a sessenta mil meticaís, para o sócio Schalk William Theron e os outros quarenta por cento do capital equivalente a quarenta mil meticaís para sócio Johannes Daniel Scheepers.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Daniel Scheepers com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 7 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral do dia oito de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, o sócio único da sociedade comercial denominada Ennersol – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101079368, com um capital social de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), deliberou sobre a divisão e transmissão intervivus e mortiscausa da quota por si titulada à favor de Maurice Arnold John Zonneveld e Anna Maria Catharina Zonneveld.

Em consequência das deliberações acima vertidas, são alterados os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ennersol, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social no bairro Mbuva, Macaneta 2, distrito de Marracuene, na Província de Maputo.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticaís), pertencente ao sócio Maurice Arthur John Zonneveld, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), pertencente à sócia Anna Maria Catharina Zonneveld, correspondente a 1% (um por cento) do capital social;
- c) uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís), pertencente ao sócio Maurice Arnold John Zonneveld, correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Inalterado.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Quatro) Em caso de morte do sócio Maurice Arthur John Zonneveld, a respectiva participação social dividir-se-á e transmitir-se-á, automática e respectivamente, para os sócios Maurice Arnold John Zonneveld e Anna Maria Catharina Zonneveld, os quais passarão a ser titulares de 2 quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 8.500,00MT (oito mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Maurice Arnold John Zonneveld;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a senhora Anna Maria Catharina Zonneveld.

Maputo, 22 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ferragem Império
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 10502114, uma entidade denominada Ferragem Império – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Abdul Hassan Sidat, solteiro, natural de Maputo e residente na Avenida Emília Dausse, n.º 65, rés-do-chão, Cidade de Maputo, filho de Abdul Hassan Issufo Sidat e de Ferozza Khavaja Esmail Sidat, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100632094J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 30 de Julho de 2021, e NUIT 119235839.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Império – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 827, Bairro da Polana, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante a deliberação do sócio único a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal o comércio de todo o tipo de material de construção.

Dois) A actividade de comércio referente acima consiste em:

- a) comércio a retalho e a grosso de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de material eléctrico;
- c) comércio de mobiliários e artigos de iluminação;
- d) comércio de material de agricultura e moinhos;
- e) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de material de construção;
- f) importação e exportação de diversos produtos;
- j) comércio a retalho e a grosso de produtos diversos;
- h) transporte de carga diversa;
- i) prestação de serviços e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Mohammad Abdul Hassan Sidat, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mohammad Abdul Hassan Sidat.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) Balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Fled Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016610, uma entidade denominada Fled Digital, Limitada.

Primeiro: Edmilson Rafael Nhamussua, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104410711P, emitido aos 17 de Novembro de 2022, válido até 10 de Novembro de 2027, residente na província de Maputo, e

Segundo: Flávio Afonso Quikir, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301357661S, emitido aos 25 de Abril de 2023, válido até 10 de Julho 2027, residente na cidade de Maputo.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283º e seguintes, todos do Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Da firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Fled Digital, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Aeroporto A, Casa 343, Q9, Distrito Kalhamankulo, Província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Um) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) material de escritório, seus consumíveis, livreria, papelaria e jornais;
- b) mobiliário de escritório, escolar, militar, hospitalar;
- c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico.

Dois) Prestação de serviços de:

- a) manutenção e reparação de computadores e outros equipamentos informáticos;
- b) criação de páginas web;
- c) desenvolvimento de sistemas digitais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo às duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Rafael Nhamussua;
- b) outra quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Flávio Afonso Quiquir, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe aos sócios Edmilson Rafael Nhamussua e Flávio Afonso Quiquir, que desde já ficam nomeados gerentes da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura de um dos gerentes nomeados nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção de um dos sócios gerente.

Quatro) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Cinco) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

À todo o omissso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Hilaac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob o n. 105017737, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada denominada Hilaac Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Bashir Mohamed Ibrahim, solteiro, natural de Quênia, de nacionalidade keniana, portador de Passaporte n. CK09928, emitido pelo Serviços de Migração de Quênia, aos 24 de Julho de 2018, residente em Nampula, Bairro Urbano Central.

Celebra o presente contrato de sociedade, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hilaac Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, Avenida do Trabalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Comércio de ferragens, ferramentas, manuais e artigos para canalizações e aquecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Bashir Mohamed Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Bashir Mohamed Ibrahim, que desde já é nomeado administradora, sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos.

Nampula, 7 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Indlhu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018086, uma entidade denominada Indlhu Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leonardo Duarte das Neves Mário, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana Cimento n.º 376, Avenida Francisco O. Magumbwe, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100095192S, emitido aos onze de Novembro de dois mil e vinte, em Maputo, com NUIT 124844444, contactável pelo n.º 860785843; e

Leonel Zacarias Domingos Cumbana, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Liberdade – 03, Quarteirão 3, Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080105596982D, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e um, em Maputo, com NUIT 166851521.

Constituem entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Indlhu Imobiliária Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Luis Alcantara dos Santos n.º 27, 3.º andar, Bairro da Coop, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) actividade imobiliária de correctagem;
- b) supervisão da execução de projectos de arquitectura e engenharia;

c) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas, assim distribuídas: Uma quota pertencente ao sócio Leonardo Duarte das Neves Mario no valor de 57.000,00MT (cinquenta e sete mil meticais), correspondentes a 57% (cinquenta e sete por cento) do capital social, outra quota pertencente ao sócio Leonel Zacarias Domingos Cumbana no valor de 43.000,00MT (quarenta e três mil meticais), correspondentes a 43% (quarenta e três por cento) do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Leonardo Duarte das Neves Mario, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador nomeado, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por autorização da assembleia mediante parecer prévio dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação e avaliação do balanço e da conta de resultados anual.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com o outro sócio, e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a quota.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiangchuan Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105015721, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Jiangchuan Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jibing Jiang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00062366M, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Jiangchuan Importação Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade tem a sua sede na EN N.º 8, Bairro de Namutequeliua, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jibing Jiang.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Jibing Jiang de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Jibing Jiang ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kalsoom Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015693, uma entidade denominada Kalsoom Motors, Limitada, entre:

Primeiro: Muhammad Arslan, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Sargodha, portador do Passaporte n.º HY19173661, emitido aos 12 de Fevereiro de 2020, residente em Maputo Bairro Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 78.

Segundo: Muhammad Usman, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, natural de Sargodha portador do Passaporte n.º HB2853442, emitido a 31 de Outubro de 2016, residente em Maputo Bairro Malhangalene, Avenida Joaquim Chissano, n.º 78.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kalsoom Motors, Limitada, com sede na Avenida Joaquim Chissano, Bairro Malhangalene, n.º 16/59, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- venda de viaturas automóveis e seus acessórios;
- por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consorcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), dividido das seguintes formas:

- 25.000,00MT, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Arslan;
- 15.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao Muhammad Usman.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Muhammad Arslan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio da sociedade os seus herdeiros assumem o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kayatech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105020681, a entidade legal supra, constituída por: Leonildo Dos Santos Jaime Maculuvu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé um, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104396274M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e sete de Março de dois mil e dezanove, titular do NUIT 146343864, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kayatech – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota, de responsabilidade limitada e tem sua sede na Avenida Amílcar Cabral, no Bairro Balane

dois na Cidade de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- b) consultoria para negócios;
- c) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- d) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- e) reparação de computadores e equipamento periférico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Leonildo dos Santos Jaime Maculuva.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio, mediante deliberação em assembleia geral e o sócio goza do direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, repreensão, gerência e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Leonildo dos Santos Jaime Maculuva, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, 15 de Março de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kendra’s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas na sua sede social na Cidade de Maputo, Rua do Regimento, Quarteirão 10, no Bairro de Magoanine B, a assembleia geral extraordinária da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma, Kendra’s, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101277267, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), deliberaram o aumento do capital social de 20.000,00MT para 500.000,00MT e o aumento do objecto social.

Em conformidade com as deliberações alteram os artigos terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços:
 - i. meio ambiente;
 - ii. hidrogeologia e hidráulico;
 - iii. geologia e minas;
 - iv. actividade industrial;
 - v. formação profissional e monitoria de cursos;
 - vi. consignações e representação de recursos humanos;
 - vii. investimento, desenvolvimento, exploração de actividade mineira e estudos geológicos e mineiros;
 - viii. exploração, comercialização, importação, exportação, comissões,
 - ix. implantação de sistemas;
 - x. assistência e assessorias técnicas;

- xi. desenvolvimento, assistência e manutenção de aplicativos informáticos;
- xii. transporte, logística e desembarços aduaneiros;
- xiii. aluguer de viaturas e equipamentos especializados, incluindo táxi;
- xiv. marketing, publicidade, tipografia, gráfica e serigrafia;
- xv. saúde ocupacional e segurança no trabalho;
- xvi. consultoria e estudos de especialidade;
- xvii. agenciamento de viagem;
- xviii. turismo, restauração e catering.

b) processamento industrial:

- i. agro-processamento;
- ii. processamento mineiro;
- iii. lapidação de minerais preciosos e semipreciosos.

c) comércio:

- i. fornecimento de equipamentos e material de construção, eléctrico, hidráulico e de canalização;
- ii. fornecimento de material e mobiliário de escritório, escolar e didático, incluindo material informático;
- iii. fornecimento de material e equipamentos de protecção e segurança no trabalho incluindo os de combate ao incêndio;
- iv. produto mineiro;
- v. produto agropecuários;
- vi. exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Cleto Gonçalves Nassabe, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 12 de Março de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kershya Decoração Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril foi registada sob NUEL 101922464, a sociedade Kershya Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta denominação de Kershya Decoração e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Rua de Guiné, n.º 85, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços de decoração de eventos, aluguer de material de eventos, consultoria para eventos e cerimónias, serviços de apoio psicológico à noivos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras conexas ou complementares ao seu objeto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, e representações comerciais de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 100% de capital social, pertencente a única sócia Nandy do Carmo Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gerência, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, será exercida pela sócia desde já nomeada Nandy do Carmo Fernandes com a função de directora-geral e administradora.

Dois) A sócia poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente por consentimento da sociedade, e para obrigar validamente em todos actos será bastante a assinatura do director-geral ou do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**KINIS - Kin Imobiliária
e Serviços, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374912, uma entidade denominada KINIS - Kin Imobiliária e Serviços, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade se constitui sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação KINIS - Kin Imobiliária e Serviços, S.A., de abreviatura KINis, SA., e tem a sua sede na rua comandante Aurélio Manave, n.º 189, 1.º andar, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir representações em todo o território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo social)

Na sua ramifica de prestação de serviços de imobiliária, transporte e comércio, a sociedade comporta os seguintes objectivos sociais:

- a) compra e venda, arrendamento e gestão de imóveis;
- b) serviços de reabilitação e manutenção de imóveis, e construção civil;
- c) serviços de transporte, público e privado;
- d) gestão e arrendamento de viaturas;
- e) gestão e arrendamento de parques de viaturas;
- f) logística, venda física e online de vestuário e outros tipos de produtos;
- g) importação e exportação de mercadorias.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de setenta mil metcais (70.000,00MT), correspondente a catorze mil (14.000,00MT) acções, cada uma no valor de cinco metcais (5.00).

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, ou por conversão das obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Idalissa Hermínia Balane.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Kota Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e quatro a sociedade Kota Construções, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidade legais, sob NUEL 100779420, foi deliberada sobre a divisão e cessão de quotas da sociedade Espiral Trading, Limitada que cede as suas quotas na totalidade no valor de 500.000,00MT equivalente 33,33% do capital social à favor da sociedade AS Capital, Lda e o sócio Mnara Holding, Lda, com uma quota no valor de 1.000.000,00MT equivalente a 66,67% do capital social que divide e cede parte da sua quota no valor de 250.000,00MT equivalente a 25% do capital social à favor da sociedade AS Capital, Lda, e o resto da quota o sócio reserva para si.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados parcialmente os artigos primeiro, terceiro, quarto e décimo dos estatutos da sociedade, que passam a obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kota Engenharia e Serviços, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada. E tem a sua sede na Rua Paiva Couceiro, n.º 8, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviço de engenharia e consultoria;
- b) fornecimento de bens;
- c) aquisição, venda, oneração e gestão de participação sociais;
- d) representações e agenciamentos comerciais;
- e) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), distribuídos por igual entre os sócios e da seguinte formas:

- a) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social à favor do sócio Mnara Holding, Limitada;
- b) uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a cinquenta por cento do capital social à favor do sócio AS Capital, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, será exercida dela activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica aos senhores, Abudo Manuel Salipa e Ivan Edson Isafas Mindo, nomeados como administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade, é obrigatório a assinatura conjunta dos dois administradores, que poderão designar mandatários sempre que se julgar necessário.

Três) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil ou criminalmente.

Quatro) todos actos de aval ou hipotecas de bens à favor de instituições serão deliberados mediante a aprovação da assembleia geral.

Maputo, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

M&Z Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado para efeitos de publicação que por escritura de escritura de dezassete de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada a folhas oitenta e cinco a seis do livro de notas para escrituras diversas números 1.167-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante min Sara Mateus Cossa, Licenciada em Direito, conservadora e notaria superior, em exercício no referido Cartorio, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada “M&Z”, M&Z Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M&Z Consultoria e Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua de UDENAMO, n.º 245, rés-do-chão, o Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria de recursos humanos e contabilidade.;
- b) manutenção de equipamentos informáticos, sistemas e redes de computadores;
- c) vende a retalho de equipamentos informáticos e seus acessórios;
- d) gestão de empresas e logísticas;
- e) comércio e exportação de bens matérias.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente ao único sócio Alsone Julião Muloche.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alsone Julião Muloche, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Macro Investimentos-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105023278, uma entidade denominada Macro Investimentos-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Macro Investimentos-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma pessoa colectiva do direito privado, de responsabilidade limitada, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras instituições, e/ou admitir como sócios outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que aceitem o presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no Bairro Chalambe 2, cidade de Inhambane, podendo, por decisão dos sócios, ter delegações, sucursais ou representações dentro do país e/ou no estrangeiro, bem como alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) Macro Investimentos-1 – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) exploração, extração e processamento de minerais e recursos naturais;
- b) pesquisa geológica, prospecção e avaliação de depósitos minerais;
- c) recuperação ambiental de áreas mineradas e o uso responsável dos recursos naturais;
- d) comercialização e venda dos minerais extraídos, seja no mercado nacional ou internacional;
- e) prestação de serviços de consultoria geológica, engenharia de minas ou quaisquer serviços técnicos relacionados à indústria;
- f) aluguer de máquinas e de veículos automóveis;
- g) prestação de serviços de reparação de veículos automóveis;
- h) transporte semi-colectivos;
- i) comércio geral a retalho e grosso;
- j) construção civil;
- k) construção de redes elétricas;
- l) exploração e exportação de madeira;
- m) construção de mobílias;
- n) arrendamento de imóveis;
- o) venda de peças e acessórios de viaturas;

p) fornecimento de material informático e de escritório;

q) venda de material de construção;

r) transportes marítimos e fluviais;

s) agenciamento de viagens e turismo; e

t) produção e comercialização de produtos agro-pecuários.

Dois) A empresa pode desenvolver outras actividades ou prestar outros serviços conexos, desde que, sendo legais, não contrariem o seu objecto social e sejam devidamente autorizados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Macro Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, salvo deliberação em contrário, é confiada ao senhor Armando Abel Amélia, de nacionalidade moçambicana, filho de Amélia Mário Guirruço, natural de Jangamo, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100281537M, emitido pelo arquivo de identificação civil de Inhambane a 5 de Fevereiro de 2020, residente no bairro Chalambe-2, cidade de Inhambane, o qual poderá gerir e administrar a sociedade, podendo, na sua ausência, delegar alguém para lhe representar.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional, como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade e podendo delegar ou indicar um representante para desempenhar as suas funções, sempre que julgar necessário.

Três) O administrador e/ou seus mandatários não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre por parte da sócia.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a administração toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota do decujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Milagre Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na conservatória das entidades legais de Nampula, sob NUEL 101193810, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo primeiro, quinto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Milagre Moz, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao Parag Mehta;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao Ahmed Khoja, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Parag Mehta e Ahmed Khoja que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de causão sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete os administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados na categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 9 de Maio de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Ms Car Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105012816, a sociedade Ms Car Wash, Limitada, constituída por documento particular a 7 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Ms Car Wash, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional,

a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: lavagem geral, lavagem de acentos, polimento, lubrificação, parafinação, manutenção geral, troca de calços e balatas, venda de peças e acessórios para viaturas e diversos equipamentos a motor, aluguer de viaturas, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros, manutenção e reparação de maquinas e equipamentos agrícolas, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Shaki Aly Amade Suleman, casado com Ana Marisa Ramos Manuel Sulemane em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100057714B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, aos 31 de Março de 2020, com o NUIT 101317481;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Ana Marisa Ramos Manuel Suleman, casada com Shakil Aly Amade Suleman, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100040498C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 12 de Agosto de 2022, com NUIT 102768884;

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Aisha Liyanaah Manuel Suleman, menor, representada neste acto pela sua mãe a senhora Ana Marisa Ramos Manuel Sulemane, de nacionalidade Moçambicana, natural da Cidade de Tete, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050107198872D, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, aos 28 de Abril de 2023, com o NUIT 170137401;

d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertence ao sócio Muhammad Suhail Manuel Suleman, menor, representado neste acto pela sua Mãe a senhora Ana Marisa Ramos Manuel Sulemane, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Tete, residente em Tete, no Bairro Chingodzi, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105128177I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, aos 28 de Abril de 2023, com o NUIT 170137213.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Shaki Aly Amad Suleman e Ana Marisa Ramos Manuel Suleman, e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regulara as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 11 de Abril de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Multitintas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multitintas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105013472, Algy José Struguel de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 070100633970J, válido de 6 de Junho de 2023, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Sofala, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Multitintas – Sociedade Unipessoal limitada, tem a sua sede na Av./Rua Alfredo Lawley, S/N, R/C, Matacuane, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de pintura;
- Venda de material de pintura;
- Entre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as atividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma atividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente, é no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), única quota pertencente ao único sócio, Algy José Struguel.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência das atividades da sociedade serão exercida pelo sócio Algy José Struguel, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.



Oworks Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de cinco de Abril de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento quarenta e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade denominada Oworks Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Rua da Argélia, Bairro da Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Oworks Moçambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da Argélia, n.º 263, R/C, na cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração da empresa transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, à data da escritura e constituição a qual se regerá pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Consultoria na área de informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos e programação; Sistema de sons, redes, network e fibra óptica; Sistema de alarmes e CCTV; Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas, incluindo a importação de equipamentos e outros bens.

Dois) Mediante deliberação da administração da empresa, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de 2 (duas) quotas distribuídas da seguinte maneira:

- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Egideo José de Fausto Leite, correspondente a 50% do capital social; e
- uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Motse, S.A., correspondente a 50%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercitada pelos sócios Egídeo José de Fausto Leite, como administrador é representante da Moste, S.A., que ficarão dispensados de prestar caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos, para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do senhor Egídeo José de Fausto Leite, é administrador e representante da Motse, S.A.;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, de entre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais poderão os interessados, pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas e alteração do pacto do social, realizada no dia dois do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264129, com sede em Guinjata na Vila de Jangamo na Província de Inhambane, na presença dos sócios: Errol Ivor Tessoroff, detentor de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; Baia Azul, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; Albert John Edward Lumley, detentor de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; Patric Cecil Francis Venske, detentor de uma quota no valor nominal mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; Bradley Arthur Venske, detentor de uma quota no valor nominal mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; Lynette Beverly Adams, detentora de uma quota no valor nominal dois mil meticais, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram presentes sem direito a votos os sócios Jay Graham Ferreira, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00358672, de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul e Johann Fredrick Niemandt, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte número A10326888, de vinte e oito de Janeiro de dois mil, vinte e três, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirirem as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios Patric Cecil Francis Venske e Lynette Beverly Adams manifestaram a vontade de ceder livremente na totalidade as suas quotas a favor dos sócios Jay Graham Ferreira e Johann Fredrick Niemandt. A sociedade toma o direito de preferência das quotas cedidas e redistribui para os sócios da sociedade com todos os direitos e obrigações e os cedentes apartam-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Em consequência das alterações sociais, passa o artigo terceiro, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social tem por objecto:

- a) Errol Ivor Tessendorf, detentor de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Baia Azul, Limitada, detentor de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Albert John Edward Lumley, detentor de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Jay Graham Ferreira, detentor de uma quota no valor nominal duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social;
- e) Bradley Arthur Venske, detentor de uma quota no valor nominal mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito por cento do capital social;
- f) Johann Fredrick Niemandt, detentora de uma quota no valor nominal dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 3 Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Piaggio Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105021113, uma entidade denominada Piaggio Moçambique, Limitada a que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo:

Primeiro: Abdul Satar Ebrahimio Mussá Bhaiji, casado com Amnabay Harun em regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão direito, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525300J, emitido a 12 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 102792734.

Segundo: Zalkifl Abdul Satar Ebrahimio, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão direito, Bairro Cental A, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152853Q, emitido a 4 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo e NUIT 126202210.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Piaggio Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro Bagamoyo, Talhão n.º 1, Parcela n.º 6746, Loja n.º 4, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação e comercialização de veículos automóveis, motorizados, txopelas e outros derivados;

- b) importação e comercialização de peças e acessórios de todo o tipo de veículos;
- c) assistência técnica de todo o tipo de veículos;
- d) montagem e reparação de todo o tipo de veículos;
- e) aluguer de veículos, tchopelas, motorizadas;
- f) prestação de serviços na área de consultoria.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da referida assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como alienação das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão meticais (1.000.000,00MT), e corresponde a soma de duas (02) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Abdul Satar Ebrahimio Mussá Bhaiji;
- b) uma quota de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) pertencente ao sócio Zalkifl Abdul Satar Ebrahimio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio e gerente da sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, e-mail, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência, representação e conselho de gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será administrada pelo sócio Zalkifl Abdul Satar Ebrahimo.

Dois) O conselho de gerência será composto por um gerente.

Três) Competirá ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) Os gerentes não poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO NONO

(Interdição)

Por interdição ou morte de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas despesas e encargos, deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente requerida para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver legalizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar com conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte for arrestada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto de processo judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tem sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios;

- b) se qualquer quota for cedida a terceiros sem ter cumprido as disposições do artigo sexto das amortizações será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável ao depósito a prazo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições constantes do Código Comercial e pelas demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Pro Services and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105015008 a sociedade Pro Services and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 14 de Dezembro de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Pro Services and Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades de plantação e manutenção de jardins;
- b) actividades de limpeza geral em edifícios;
- c) outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- d) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- e) actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- f) comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes;
- g) venda de material de escritório;
- h) fornecimento de equipamentos informáticos;
- i) aluguer de veículos;
- j) manutenção e reparação de ar condicionados;
- k) venda de equipamentos de protecção individual;
- l) manutenção e reparação de viaturas;
- m) manutenção e reparação de motores eléctricos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical) correspondente ao único sócio, Allen Franco de Mosse Lazaro, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n. 110102274681B, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, na UC UC 25 de Setembro - Chingodzi, titular do NUIT 165208455.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Allen Franco de Mosse Lazaro que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou do seu mandatário com poderes especiais para o efeito.

Três) O sócio, por ordem ou autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatários podem ter poderes gerais ou especiais e tanto o sócio poderá revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 12 de Março de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Provider Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no 23 de Setembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010880, uma firma constituída por:

Jordão Salvador Muhate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110100456467B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio, a 12 de Julho de 2021, residente no Bairro 7 de Setembro - Chimoio;

Gilda Salvador Muhate, de nacionalidade moçambicana, solteira, de 27 anos de idade, natural de Maputo, portadora do BI n.º 110101047197M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Quelimane, a 1 de Julho de 2021, residente no Bairro 7 de Setembro.

CLAÚSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto, é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Provider Trading, Lda, e terá a sua sede no Bairro 7 de Setembro, Cidade da Chimoio, podendo, a administração, transferir a sede ou abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLAÚSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o fornecimento de bens e serviços, limpeza e jardinagem, fornecimento de material de escritório, fornecimento de produtos de limpeza Moçambicana.

CLAÚSULA TERCEIRA

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticaís), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticaís), corres-

pondente a 75 por cento do capital social, pertencente ao sócio Jordão Salvador Muhate; e

- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente à sócia Gilda Salvador Muhate.

CLAÚSULA QUARTA

(Divisão ou cessação da quota)

A divisão ou cessação das quotas depende deles mesmos, os sócios.

CLAÚSULA QUINTA

(Direcção e administração)

Um) A direcção e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Jordão Salvador Muhate, que irá exercer funções de administrador.

Dois) A constituição de mandatários terá efeitos apenas por consenso de uma assembleia geral.

CLAÚSULA SEXTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre eles, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLAÚSULA SÉTIMA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLAÚSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 23 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Qeeper África, Limitada, e tem a sua sede no Edifício Millennium Park, 1.º andar, Av. Vladimir Lenine, 174, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) venda eletrónica de medicamentos, instrumentos e material médico laboratorial e hospitalar, suplementos, material de higiene e toda a gama de equipamentos médicos incluindo os de testagem, deteção e diagnóstico, seus acessórios, consumíveis e similares, bem como produtos afins;
- b) importação, exportação, produção, distribuição e comercialização a grosso e a retalho usando equipamentos eletrónicos, dispositivos, sistemas e outros meios especializados;
- c) implementação e gestão de cadeias de valores e de *stocks*, respetivos sistemas de informação e segurança, usando *software* e *hardware* especializados, e representação de marcas e patentes internacionais e nacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís (500.000,00MT), correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de cem mil meticaís (100 000,00MT),

Qeeper África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 37 a 40 do livro de notas para escrituras diversas número 1172-B, perante mim Isménia Luísa Garoupa, conservadora e notária superior,

correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Wilfred Venichand Thompson;

b) uma quota com o valor nominal de cem mil meticais (100 000,00MT), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Venichand Thompson;

c) uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais (175 000,00MT), correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Leonor Fernanda Lúcia Thompson;

d) uma quota com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais (125 000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank van Tilburg Beheer B.V.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Nuno Alexandre Venichand Thompson.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros da direcção geral e aos mandatários obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo;
- nomeação e exoneração dos directores;
- amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

e) alteração do contrato de sociedade;

f) deliberação sobre aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens móveis;

g) instauração de procedimentos judiciais contra membros da direcção da sociedade;

h) deliberação sobre fusão, dissolução e liquidação da sociedade;

i) aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Na deliberação relativa aos lucros anuais líquidos da sociedade, os sócios deverão ter em conta:

- a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver na lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- a constituição de reservas estatutárias e eventuais; e
- os dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

Dois) Os sócios ou os procuradores por si mandatados serão os seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2024. — A Notária, *Ilegível*.

Saiful Islam Zisan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101877353, uma entidade legal supra constituída por Saiful Islam Zisan, solteiro, de nacionalidade bengali - Bangladesh, residente acidentalmente em Cumbana – Jangamo, portador do Passaporte n.º A04662161, de dezanove de Setembro de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Saiful Islam Zisan – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Massalela, EN1, Posto Administrativo de Cumbana, Distrito de Jangamo, Província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios em estabelecimentos autorizados, restauração;
- material de higiene e limpeza;
- ferragem;
- importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercício e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00 MT) vinte mil meticais, correspondente à quota única pertencente ao sócio Saiful Islam Zisan.

Dois) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral delibere a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quota carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas, a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo, serão exercidas pelo sócio Saiful Islam Zisan, que desde já fica nomeado director executivo, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director executivo na matéria que não carece de apoio de acção da assembleia geral.

Três) O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Quatro) Em caso algum, o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito a operação social, designadamente em letras de favor, fianças, vales, abonações, outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Inhambane, 17 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Secenices Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023502, uma entidade denominada Secenices Electronics – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Mokuku Samuel Seakhela, de 49 anos de idade, casado com Helena Johanna, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, residente na Cidade de Matola, Bairro de Malhapsene, Quarteirão 132, Casa n.º 3, portador do Passaporte n.º A10083791, de 29 de Setembro de 2022, emitido pelo Departamento dos Serviços de Migração da África do Sul.

Pelo presente contrato é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO II

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Secenices Electronics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na na Cidade de Matola, Bairro de Malhapsene, Quarteirão 132, Casa n.º 3, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de todos artigos e produtos abrangidos por todas classes do CAE ;
- b) fornecimento do material do construção, ferragens, tintas, electrodomésticos, maquinaria industrial, equipamento informático na sua plenitude (TIC), instalação *websites*, internet, soft und *hardware*, bem como a compra e venda de seus acessórios, montagem, reparação, assistência técnica e de outros serviços afins;
- c) comércio de produtos de supermercado, talho e pastelaria;
- d) importação e exportação de produtos farmacêuticos, químicos, equipamento médico, hospitalar, cosméticos, de higiene e limpeza e de outros afins;
- e) prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão, apoio aos negócios, mediação e intermediação comercial, arquitectura *marketing*, publicidade, assessorias multidisciplinares, organização de eventos, fotografias, *catering*, entregas ao domicílio, gestão imobiliária, montagem, assistência técnica e reparação de equipamento electrónico e de frio.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza industrial e comercial

deste objecto ou diferente desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mokuku Samuel Seakhela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio não mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo único sócio, que fica desde já dispensado de prestar caução e a sociedade se obriga pela assinatura do sócio Mokuku Samuel Seakhela.

Dois) A sociedade far-se-á representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes a serem indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lúcrs será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Serauto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral do dia dezasseis do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e quatro, em que reuniu o sócio único da Serauto – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservadora de Entidades Legais sob NUEL 100095157, com sede na esquina das Avenidas Samora Machel e Daniel Napatima, Cidade da Beira.

Quórum:

Osman Gani Ussumane Aba Taib, sócio detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102261376P, emitido a 2 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil da Beira.

Verificou-se estar satisfeito o quórum para a realização da presente deliberação.

Agenda do dia:

- a) divisão e transmissão de quota;
- b) transformação da sociedade;
- c) alteração do estatuto de sociedade.
- a) Divisão e transmissão de quota

O sócio único, Osman Gani Ussumane Aba Taib, declara expressamente que, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito aplicável, divide e transmite de forma irrevogável e irrecratável a sua participação social na proporção correspondente a cinquenta por cento da sua quota ao novo sócio, Muhammad Assane Bahadur, pelo que, tal cessão e transmissão ficam desde já aprovadas.

b) transformação da sociedade

Em função da divisão e transmissão da quota, fica deliberado que a sociedade transforma-se para sociedade por quota. e

c) alteração do estatuto de sociedade

Por último, e em função desta decisão, alteram-se os termos do estatuto de sociedade, passando a ter nova redacção anexa à presente acta e fazendo parte indissociável desta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Serauto, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na esquina das Avenidas Samora Machel e Daniel Napatima, Bairro do Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) venda de combustíveis e lubrificantes;
- b) estação de serviços para viaturas;
- c) venda de pneus, baterias e filtros;
- d) reparação de viaturas e máquinas;
- e) venda e aluguer de equipamentos e máquinas;
- f) venda e aluguer de viaturas;
- g) importação e exportação;
- h) agenciamentos;
- i) exercício do comércio geral, venda retalho e a grosso;
- j) assessoria e assistência técnica;
- k) representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade cometente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Osman Gani Ussumane Aba Taib, uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e, outra quota de igual valor e percentagem pertencente ao sócio Muhammad Assane Bahadur.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a serem decididos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão remuneradas, e ficam a cargo do sócio Muhammad Assane Bahadur, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio administrador poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Três) Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos, é suficiente a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação, tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando, esta, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados, em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Beira, 15 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Sofega Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 16 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105023397, com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Sofega Investimentos e Serviços, Lda, que seguir-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sofega Investimentos e Serviços, Lda, constituindo-se sob forma de sociedade quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Vladmir Lenine, n.º 419, rés-do-chão, 214, no Bairro Malhangalene, Província de Maputo, podendo abrir sucursais no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, pode, o conselho de administração, transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: *a)* o exercício de actividade económica de prestação serviços de perfuração de furos de captação de água, instalação de sistemas de abastecimento de água, importação e venda de máquinas de perfuração, bombas submersíveis, motobombas, sondas, todos acessórios de hidráulicos, arquitectura de sistemas hidráulicos em edifícios, venda de insumos agrícola, produtos químicos, compra e revenda recursos minerais e outros serviços; *b)* serviços de restauração, pastelaria e guest house. A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUERTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios: Sozinho Felix Gavomende, moçambicano, portador do BI n.º 110100889441B, emitido a 25 de Janeiro de 2024, residente em Marracuene, Zintava, Q.3, Casa 73, casado, em regime de comunhão de bens com Maria Ordem Ocasião Gavomende, com o valor de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social; e sócia Sandra Felix Gavomende, moçambicana, solteira, portadora do BI n.º 07060126850C, emitido a 8 de Março de 2022, Av. Samora Machel, Chitobe em Machaze, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade e os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente passam desde já ao cargo do sócio Sozinho Felix Gavomende.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura representante do sócio Sozinho Felix Gavomende, como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a gerente ou mandatária assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma. Os actos de mero expediente poderão, o ser individualmente, assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem preciso, para tratar de quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim que o entenderem desde que obedecem ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



**Tao Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março 2024, foi registada sob NUEL 105020269 a sociedade Tao Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 11 de Março de 2024, e que irá se reger pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Tao Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, podendo, mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início a partir
da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: prestação de serviços de manu-
tenção industrial (construção, electricidade e
limpeza), manutenção de edifícios, instru-
mentação, abertura de tanques, drenos e
estradas, aluguer e venda de equipamentos
industriais e de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT
(cinquenta mil de meticaís) e corresponde a uma
quota de igual valor nominal, equivalente a cem
por cento do capital social, pertencente ao único
sócio Olga Habibo Hamido, de nacionalidade
moçambicana, solteira, maior, titular do
NUIT 120933035, portadora do Bilhete de
Identificação n.º 060102369078J, emitido pelo
Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de
Janeiro de 2023, residente no Bairro Francisco
Manyanga Unidade Dimaca.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gestão da sociedade e sua representação
em juízo ou fora dele pertencem e serão
exercidas pela sócia, que fica desde já designado
por gerente.

(Obrigações da sociedade)

Um) Para a prática de actos como abertura e
movimentação de contas bancárias, celebração
de contractos de qualquer natureza, entre
outros actos inerentes à gestão, a sociedade fica
obrigada pela assinatura da sócia.

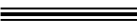
Dois) Os actos de mero expediente poderão
ser assinados por qualquer empregado devi-
damente autorizado por procuração emitida
pela sócia.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes
estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais
vigentes na República de Moçambique

Tete, 11 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.



Tsakissa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,
que por acta de 1 de Abril de 2024, da
sociedade Tsakissa, Limitada, matriculada
na Conservatória de Registo de Entidades
Legais sob NUEL 101361284, deliberaram a
mudança de endereço da sociedade e aumento
de actividades no objecto social da sociedade,

nos documentos constitutivos da sociedade,
tendo sido alterados os artigos primeiro
e terceiro, os quais passam a comporem-se
da seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, formas
e representação social)

A sociedade adopta a denominação
Tsakissa, Limitada, sociedade por quotas de
responsabilidade limitada, que se rege pelos
estatutos e pela legislação aplicável.

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade
de Maputo, Distrito de KaMpumo, Bairro
Central, n.º 5, Rua Robati Carlos.

Dois) O sócio gerente poderá decidir a
mudança da sede social e assim criar quaisquer
outras formas de representação, onde e quando
o julgue conveniente, em conformidade com a
legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou
mais sucursais em qualquer canto do País ou
no estrangeiro, desde que obtenha as devidas
autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de serigrafia e gráfica;
- b) desenho gráfico;
- c) comércio geral;
- d) comercialização, importação e
exportação de artigos ou pedras de
diversos tipos de metais preciosos
e semipreciosos;
- e) produção de brindes;
- f) importação e exportação de bijutarias;
- g) produção de imagens, áudio e visuais;
- h) prestação de serviços de consultoria
nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá exercer outras
actividades para além da principal, quando
obtidas as devidas autorizações.

Maputo, 2 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



**Vitality With Firza- Health
Coaching – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 26 Fevereiro de 2024, foi matriculada,
na Conservatória do Registo de Entidades
Legais sob NUEL 105019295, uma entidade
denominada Vitality With Firza- Health
Coaching, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de
sociedade unipessoal, nos termos do artigo
n.º 90 do Código Comercial, por Firza Ahmad

Sadek, maior, casada, nascida a 14 Outubro de 1984, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100170370B, válido até 16 de Setembro de 2026, residente em Maputo, Rua Inhamiara Q. 53, Casa n.º 23, Polana Caniço, e que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vitality With-Health Coaching – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Paulo Samuel Kamkhomba n.º 688, Bairro Sommershld, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de *health* e *wellness coaching*, incluindo a realização de sessões individuais ou em grupo, presencias ou online de orientação, acompanhamento, motivação e desenvolvimento, pessoal, visando o bem-estar físico, mental, emocional, social, espiritual dos clientes.

Dois) Desenvolvimento e comercialização de programas, cursos, *workshops*, palestras, livros, *ebooks*, áudios, vídeos e outras matérias relacionadas ao *health wellness coaching*.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Firza Ahmad Sadek.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispen-

sados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sócia única, Firza Ahmad Sadek, fica, desde já, nomeada administradora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

WS Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018521, uma entidade denominada WS Transportes, SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Wilson Walter Jafar Sulemane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302611232 B, emitido a 6 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação WS Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Cidade de Matola, Bairro da Liberdade, Q. 9, Casa n.º 330, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte de carga nacional e internacional;
- b) serviços de logística;
- c) importação e venda de acessórios auto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Compete ao sócio único, Wilson Walter Jafar Sulemane, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ya Fei- Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Ya Fei- Indústria, Limitada, registada sob NUEL 100529009, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral, os artigos quarto e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ya Fei- Indústria, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Yunzhu Zhao, que desde já é nomeada como administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Nampula, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Yanica Ópticas SOS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil vinte e um, foi matriculada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101575217, constituída no dia seis de Julho dois mil vinte e um, por Custódio Aflita Francisco Massingue, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de BI n.º 0301011471705B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 17 de Novembro de 2016, titular do NUIT117861392, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Yanica Ópticas SOS – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o Código Comercial e as leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yanica Ópticas SOS – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade de Inhambane, Bairro Balane 2, com a duração por tempo indeterminado, podendo, por decisão do sócio único ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente, o comércio geral, importação e exportação de material óptico, consultas de vista, venda e montagem de óculos com grau e demais produtos ópticos não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Yanica Ópticas SOS – Sociedade Unipessoal, Limitada, ficam a cargo do sócio

único, e mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objecto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) a aprovação ou assinatura de qualquer contrato quando exceder o montante equivalente a 1.000.000,00MT (um milhão de meticais);
- f) entre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de atratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento e capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 17 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



YEMT Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Setembro de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 101831280, foi constituída

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Yemt Comercial, Lda, e tem a sua no Distrito de Moamba, Rua Cardoso, Bai Pro: Acordo de Luzaka, Ressano Gracia, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral, importação e exportação, prestação de serviços em todas áreas;
- b) indústria, turismo, transporte, construção civil, engenharia metal mecânica, *desaing*;
- c) procuração global, qualidade e HSE, serviços técnicos especializados;
- d) consultaria e suporte de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtenham as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40 por cento do capital social, pertencente à sócia Marisa de Jesus Mugualave Taúla;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran Emilio Taúla;
- c) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30 por cento do capital social, pertencente à sócia Jessica Emilio Taúla.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele serão exercidas por Marisa de Jesus Mugualave Taúla, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Matola, 18 de Abril de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Z & Z Travel Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022200, uma entidade denominada Z & Z Travel Tours – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Inayat Kan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300531940B, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Novembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Chamanculo, Q. 24, adiante designado por único outorgante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Z & Z Travel Tours – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do registo na competente conservatória e tem a sua sede no Edifício do Maputo Shopping, 3. andar, Cidade de Maputo, Rua Ngungunhane.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) organização e execução de viagens turísticas;
- b) recepção, transferência e assistência ao turista;
- c) representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- d) obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- e) aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares, expedição e transferências de bagagens que se relacionem com esses bilhetes;
- f) realização em companhias autorizadas, de seguros de acidente, de bagagens ou de outra espécie, que cubram riscos derivados de actividades turística;
- g) reservas em estabelecimentos alojamento turístico e de restauração e bebidas;
- h) tramitação de vistos de turismo, médico, de estudos e de trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiária ao seu objecto, desde que legalmente deliberada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 10.000,00MT (dez mil meticaís), corres-

pondendo uma única quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao único outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá recorrer a prestações suplementares sempre que se mostrar necessário.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele serão exercidas pelo único sócio, Inayat Kan.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura do único sócio, Inayat Kan.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da administração nos três primeiros meses de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal for deliberado pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos rege-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os sócios, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 19 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ZY Decoração Zhongou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 65 à 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 04/2024, a cargo de Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Zhaochu Chen, maior, natural de Zhe-Jiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK7279282, emitido na República Popular da China, a 30 de Junho de 2023, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio

Segundo: Yuanjin Huang, maior, natural de Zhe-Jiang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL2673277, emitido na República Popular da China, a 12 de Outubro de 2023, residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

E por eles foi dito, que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada ZY Decoração Zhongyou, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN6, Urbana n.º 1, Bairro Nhamadjessa ao lado da Casa Pina, Distrito e Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão deliberar a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) montagem de casas pré-fabricadas, escritórios, lazer e entretenimento (panejamento, design, produção e instalação);
- b) venda de material de construção; c) venda de mobília; d) venda de roupa diversa e calçados; e) venda de produto plástico; f) venda de produto de higiene e limpeza; e g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota, de valor nominal de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), equivalente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhaochu Chen, e a última quota, de valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yuanjin Huang.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Zhaochu Chen, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 11 de Abril de 2024. — O Notário, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT